



Vereador

**Danúbio Barcellos**

O Jeito diferente de legislar

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Maria Helena  
Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017**

**Dispõe Sobre a Instituição da “Escola de Pais” no Município de Sant’Ana do Livramento.**

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a instituição da “Escola de Pais” no âmbito do município de Sant’Ana do Livramento, que funcionará junto às redes municipais de ensino e saúde, por meio de convênio de cooperação, com as seguintes metas:

**I** – Orientar e apoiar famílias cujos filhos encontram-se em situação de risco pessoal por omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

**II** – Disponibilizar informações que envolvam maternidade/paternidade responsável e o exercício da cidadania;

**III** – Facilitar o processo de autoconhecimento, auto expressão e autovalorização;

**IV** – Favorecer experiências de formas alternativas de resolução de conflitos;

**V** – Disponibilizar informações/treinamento que favoreçam o despertar de aptidões e interesses na busca de atividades laborais;



Vereador

**Danúbio Barcellos**

O Jeito diferente de legislar

**VI** – Encaminhar a população-alvo para cadastros oficiais de oportunidade de trabalho, devendo o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com os demais entes federativos e/ou a iniciativa privada, para a consecução desses objetivos;

**VII** – Oferecer oportunidades de trabalho protegido e/ou geração de renda por até dois anos consecutivos;

**VIII** – Promover, por meio do sistema de microcrédito, o financiamento para fins de promoção de atividades de auto sustentabilidade familiar, visando ao desenvolvimento educacional e econômico das famílias.

**§ 1º** A população-alvo serão os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que respondem a processo por abandono, negligência, maus tratos e/ou abuso ou que colocam seus filhos em situação de risco pessoal e/ou social, por estarem eles próprios nessa situação.

**a)** Aqueles que respondem a processo pelos motivos deste parágrafo poderão ter o mesmo sobrestado, aguardando parecer técnico da “Escola de Pais”.

**§ 2º** A Administração Pública Municipal providenciará o cadastramento de crianças e adolescentes que se encontram nas situações do parágrafo primeiro.

**§ 3º** Perderá o direito a participar do programa disposto no caput deste artigo aquele que rescindir na conduta reprovável do parágrafo primeiro e será encaminhado ao órgão responsável para que responda judicialmente pela conduta, se for o caso.

**Art. 2º** Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nos hospitais, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão solicitar assessoramento e a participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao qual competirá a análise e aprovação dos projetos.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com as organizações não governamentais voltadas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçamentária consignará dotação específica para o regular funcionamento e custeio da “Escola de Pais” e demais benefícios desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Progressistas



Vereador  
**Danúbio Barcellos**  
O Jeito diferente de legislar

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
*Vereador Danúbio Barcellos*

*Progressistas - PP*



Vereador

**Danúbio Barcellos**

O Jeito diferente de legislar

### JUSTIFICATIVA

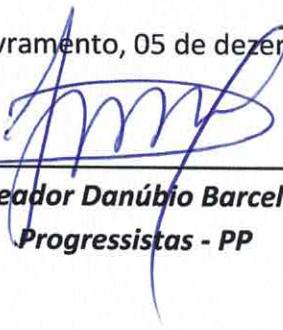
A violência é tema mundial, e o Brasil precisa com urgência resolver o problema com ações mais eficazes e, para isso, é necessário que a base familiar seja mais bem trabalhada. Sant'Ana do Livramento, com o crescimento da violência doméstica envolvendo, principalmente, crianças e adolescentes, deve receber mais atenção por parte do Poder Público, a fim de que o problema não fique sem controle.

O Projeto visa à mudança do foco das ações públicas, no sentido de não cuidar apenas da criança e do adolescente, mas trabalhar em prol da família, criando, com isso, um laço familiar harmonioso que facilite a saúde mental, individual e emocional do indivíduo. Hoje é possível diagnosticar que esses pais/responsáveis, destinatários diretos desta propositura, também foram crianças negligenciadas, com dificuldades de inserção social. Sabemos que um lar desfeito ou com situações difíceis como, por exemplo, um de seus integrantes ser usuário de drogas, ou com sofrimento de abuso sexual ou outros tipos de violência, pode gerar sérios problemas à sociedade, e o enfrentamento, diante de fatos tão complexos, somente acontecerá com muita ajuda. Esta só será eficaz se a Administração Pública se envolver e promover a educação em todos os aspectos e, prioritariamente, como o caso requer, na base familiar, que é a responsável pela vítima e/ou pelo indivíduo causador desses problemas sociais.

Por isso, a ação de educar e cuidar da família são imprescindíveis, para que a convivência em sociedade seja saudável, fazendo com que os integrantes se respeitem e se amem. Essas ações públicas, se implantadas o mais rápido possível, restabelecerão a dignidade da pessoa humana que, nesse caso, é focada, primeiramente, na criança e no adolescente.

Contamos, portanto, com o bom senso e a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2017.

  
Vereador Danúbio Barcellos  
Progressistas - PP